



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado que requer a prorrogação do prazo para solicitação do ressarcimento dos descontos indevidos de mensalidades associativas nos benefícios do INSS, considerando que o prazo foi recentemente estendido até 20 de março de 2026 e propondo sua prorrogação por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo deve ser prorrogado por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo, para garantir que todos os aposentados e pensionistas lesados, especialmente os mais vulneráveis e com maior dificuldade de acesso digital, tenham tempo hábil e seguro para requerer o ressarcimento dos descontos indevidos de mensalidades associativas em seus benefícios do INSS.

O próprio Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já reconheceu a gravidade e a abrangência do problema ao instituir um procedimento específico



de ressarcimento para descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários.

Segundo o presidente do INSS, milhões de beneficiários foram afetados, com 6,2 milhões de pessoas já tendo aberto processos para reclamar de descontos indevidos e 4,2 milhões de adesões ao acordo até o momento, além de pagamentos que já somam 2,8 bilhões de reais.

Esse volume demonstra tratar-se de lesão massiva a aposentados e pensionistas, atingindo um público majoritariamente idoso, hipervulnerável e, em grande parte, com baixa escolaridade e limitado acesso a serviços digitais.

Nessas condições, a definição de prazo exíguo para o exercício do direito ao ressarcimento, ainda que formalmente divulgado, acaba por se converter em barreira prática ao acesso à reparação devida, contrariando a própria finalidade da política pública implementada.

O próprio ato recente de prorrogação do prazo até 20 de março de 2026 já foi motivado, de forma expressa, por uma paralisação no sistema da Dataprev, reconhecida pelo presidente do INSS como razão para estender o prazo além de 14 de fevereiro.

No final de 2025, o Deputado Federal Paulo Pimenta (PT-RS), durante reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, comunicou que o Governo Federal decidiu prorrogar o prazo para solicitação do ressarcimento dos descontos indevidos de mensalidades associativas nos benefícios do INSS, originalmente previsto até 14 de novembro de 2025, para o dia 14 de fevereiro de 2026.

Ou seja, o INSS reconheceu que limitações técnicas e operacionais da própria administração impediram ou dificultaram o pleno exercício, pelos beneficiários, do direito de pedir o ressarcimento dentro do prazo inicialmente fixado.



Se houve necessidade de prorrogar por razões técnicas já identificadas, é razoável presumir que outras instabilidades, dificuldades de acesso, filas, problemas de informação e de atendimento, especialmente nas regiões mais remotas, continuarão impactando a capacidade dos segurados de aderir ao acordo dentro de prazo curto.

A prorrogação por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo, corrige essa assimetria, garantindo que falhas de sistemas e limitações de infraestrutura estatal não recaiam sobre o cidadão, em respeito aos princípios da confiança legítima, da razoabilidade e da proteção ao usuário de serviços públicos.

O público diretamente afetado é composto, em sua maioria, por idosos aposentados e pensionistas, que frequentemente enfrentam dificuldades específicas: baixa familiaridade com aplicativos, dependência de terceiros para uso do Meu INSS, limitação de mobilidade e moradia em áreas com pouca oferta de agências dos Correios ou de acesso à internet.

Embora o governo tenha viabilizado a adesão tanto pelo aplicativo Meu INSS quanto presencialmente nas agências dos Correios, essa alternativa, na prática, exige tempo para divulgação adequada, organização de mutirões, apoio de familiares, entidades de defesa do consumidor e órgãos públicos locais.

Ao estender o prazo até o final de 2026, o poder público permite que campanhas de informação mais robustas sejam planejadas, que redes de assistência social e defensorias públicas possam atuar de maneira estruturada e que associações de aposentados e órgãos de controle acompanhem a efetividade das adesões ao acordo.

Isso concretiza o dever de proteção reforçada à pessoa idosa e vulnerável, evitando que a limitação temporal se converta em exclusão de quem mais necessita da reparação dos valores descontados indevidamente.



Prorrogar o prazo contribui diretamente para ampliar o alcance do acordo, maximizar o número de beneficiários ressarcidos e garantir que os vultosos recursos já bloqueados ou em processo de bloqueio, inclusive de empresas fantasmas e entidades fraudulentas, retornem de forma mais ampla aos aposentados.

A medida, longe de representar custo adicional indevido ao Estado, reforça o próprio propósito do programa de ressarcimento, assegurando que os valores já destinados a esse fim cheguem, de fato, a quem tem direito.

Diante da magnitude do dano já identificado, da condição de hipervulnerabilidade do público atingido, das falhas técnicas e operacionais que motivaram a recente prorrogação e da necessidade de assegurar a efetividade do acordo de ressarcimento, a extensão por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo, revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público.

A adoção desse novo marco temporal permite que nenhum aposentado ou pensionista deixe de exercer seu direito de reaver valores descontados indevidamente por meras barreiras de prazo, tecnologia ou informação, garantindo plena concretização da política de reparação instituída pelo INSS em articulação com órgãos de controle.

Sala da Comissão, 19 de março de 2026.

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

